



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Secretaria-Executiva
Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior
Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais

EXTRATO PÚBLICO DA NOTA TÉCNICA SEI Nº 432/2026/MDIC

Assunto: Tubos para fabricação de colunas catalíticas. 3 códigos NCM (BK) com criação de 6 Ex-Tarifários. Lista de Exceções para Bens de Informática e Telecomunicações ou Bens de Capital – LEBIT/BK. Elevação da Alíquota do Imposto de Importação para 35%.

I - DOS PLEITOS

1. A presente Nota Técnica tem por objeto analisar 6 pleitos de inclusão na Lista de Exceções para Bens de Informática e Telecomunicações ou Bens de Capital – LEBIT/BK, protocolados pela Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos (Abimaq) em 24 de novembro de 2025, que visam a elevação da alíquota do II para 35%, de 3 códigos NCM de Bens de Capital (BKs), pelo prazo de 12 meses.
2. Por oportuno, cabe informar que a tarifa consolidada na OMC para os códigos NCM em análise é de 35%, conforme disponível em <https://www.gov.br/siscomex/pt-br/acordos-comerciais/omc>.
3. Os dados básicos dos pleitos encontram-se referenciados no quadro abaixo:

Quadro 1 - Informações sobre os pleitos

Pleito	Processos SEI	NCM	Ex	Descrição	TEC	Alíquota Aplicada	Alíquota Pretendida
1	19971.001522/2025-36 (Público) 19971.001523/2025-81 (Restrito)		Sim	Tubos utilizados para fabricação de colunas catalíticas em sua forma final, soldados ou não, semi-processados ou em estado bruto			
2	19971.001524/2025-25 (Público) 19971.001525/2025-70 (Restrito)	8417.90.00	Sim	Tubos utilizados para fabricação de serpentinas de radiação em sua forma final, soldados ou não, semi-processados ou em estado bruto	12,6%	20%	35%
3	19971.001518/2025-78 (Público) 19971.001519/2025-12 (Restrito)	8419.50.90	Sim	Tubos utilizados para fabricação de colunas catalíticas em sua forma final, soldados ou não, semi-processados	12,6%	12,6%	35%

				ou em estado bruto			
4	19971.001520/2025-47 (Público) 19971.001521/2025-91 (Restrito)		Sim	Tubos utilizados para fabricação de colunas catalíticas em sua formafinal, soldados ou não, semi-processados ou em estado bruto			
5	19971.001526/2025-14 (Público) 19971.001527/2025-69 (Restrito)		Sim	Tubos utilizados para fabricação de colunas catalíticas em sua formafinal, soldados ou não, semi-processados ou em estado bruto			
		8419.90.90			12,6%	20%	35%
6	19971.001528/2025-11 (Público) 19971.001529/2025-58 (Restrito)		Sim	Tubos utilizados para fabricação de colunas catalíticas em sua formafinal, soldados ou não, semi-processados ou em estado bruto			

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

4. Os códigos NCM objeto do pleito possuem medidas vigentes nos Regimes de Ex-tarifários e de Autopeças, conforme quadro abaixo:

Quadro 2 - Regimes Vigentes de Redução de II, por NCM

NCM	Regime Vigente	Quantidade de Produtos	Alíquota	Justificativa
8417.90.00	Ex-tarifário (BIT e BK)	2	0%	Inexistência de produção nacional
8419.50.90	Ex-tarifário (BIT e BK) + Regime de Autopeças	1 (Ex-tarifário) + 3 (Autopeças)		
8417.90.00	Ex-tarifário (BIT e BK)	6		

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

5. Destaca-se que, à época da abertura do pleito, a alíquota aplicada às NCMs 8417.90.00 e 8419.90.90 era de 12,6%. Entretanto, com a publicação da [Resolução Gecex nº 852](#), de 4 de fevereiro de 2026, as alíquotas das NCMs cheias foram alteradas para 20%.

6. O código NCM 8419.50.90 não foi objeto de majoração de alíquota pela Resolução Gecex nº 852, por estar classificado como autopeça integrante da Lista 2 do 46º Protocolo Adicional ao ACE-14, celebrado entre Brasil e Argentina, a qual foi excluída do alcance da referida deliberação.

7. Para todos os pleitos em questão, as seguintes informações foram aportadas pela pleiteante:

- a) **Alíquota pretendida:** todos os pleitos: 35%;
- b) **Alíquota aplicada:**
- Pleitos 1 e 2 (NCM 8417.90.00): 20%;
- Pleitos 3 e 4 (NCM 8419.50.90): 12,6%;
- Pleitos 5 e 6 (NCM 8419.90.90): 20%;
- c) **Período de vigência da medida:** 12 meses;
- d) **Justificativa da necessidade de aplicação da medida:** Em resumo, a pleiteante informou que houve deteriorização das condições de concorrência enfrentadas pela indústria doméstica, especialmente nos segmentos metal mecânico, metalúrgico e de materiais especiais, em razão da crescente entrada de produtos importados ofertados. Esse contexto, segundo a pleiteante, vem produzindo impactos econômicos e sociais relevantes, com retração de produção e demanda doméstica em elos industriais estratégicos, risco de fechamento de unidades produtivas, sobretudo de pequeno e médio porte, e perda de empregos qualificados e de competências tecnológicas essenciais ao abastecimento de cadeias como energia, petróleo e gás e infraestrutura.
- e) **Produção nacional e capacidade instalada:**

Quadro 3 - Produção da Pleiteante

Ano	Produção Nacional					
	Em valor (US\$)	Δ em valor (US\$)	Em volume (toneladas)	Δ em volume (toneladas)	Valor/ Volume de produção (US\$/tonelada)	Δ Valor/ Volume de produção (US\$/tonelada)
2021	[CONFIDENCIAL]	-	[CONFIDENCIAL]	-	[CONFIDENCIAL]	-
2022	[CONFIDENCIAL]	-23,1%	[CONFIDENCIAL]	-19,2%	[CONFIDENCIAL]	-4,8%
2023	[CONFIDENCIAL]	22,3%	[CONFIDENCIAL]	4,8%	[CONFIDENCIAL]	16,6%
2024	[CONFIDENCIAL]	25,5%	[CONFIDENCIAL]	-27,9%	[CONFIDENCIAL]	74,0%

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX; Fonte: Pleiteante.

Inicialmente, para todos os pleitos apresentados, [CONFIDENCIAL]. Como não foram apresentados dados de exportação, entende-se que não há consumo cativo e que não se realiza exportações. Além disso, a Abimaq informou possuir capacidade média de produção de [CONFIDENCIAL] unidades.

Com base nos dados observados, na comparação de 2024 em relação a 2021, verificou-se um aumento de 18% no valor da produção nacional. No mesmo período, houve redução de 38,9% no volume produzido e, simultaneamente, aumento de 93,1% no preço.

- f) **Consumo nacional e regional:** A pleiteante apresentou dados de consumo nacional e regional unificados entre os pleitos, correspondendo aos produtos objeto dos pleitos classificados nas 3 NCMs:

Quadro 4 – Consumo Nacional e regional (Toneladas)

NCM	Ano	Consumo Nacional	Consumo Demais Estados Parte	Consumo Regional
8417.90.00 8419.50.90 8419.90.90	2021	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
	2022	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
	2023	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
	2024	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX. Fonte: Pleiteante.

- g) **Investimentos da indústria doméstica já feitos ou previstos e empregos gerados na linha de produção de produtos que utilizam o produto objeto do pleito como insumo:** [CONFIDENCIAL].
- h) **Eventuais práticas sustentáveis que a peticionária tiver indicado no processo:** A pleiteante não informou eventuais práticas sustentáveis.

II - DOS PRODUTOS

8. No que diz respeito aos produtos, as seguintes informações foram aportadas pela pleiteante:

a) **Nome comercial ou marca:**

Pleito 1, 3 e 5: Colunas de reforma;

Pleitos 2, 4 e 6: Serpentinhas de Radiação;

b) **Nome técnico ou científico:**

Pleito 1, 3 e 5: Tubos de reforma;

Pleitos 2, 4 e 6: Tubos de radiação;

c) **Função principal e forma de uso:**

Pleitos 1, 3 e 5: Conduzir e sustentar as reações catalíticas que ocorrem nos fornos de reforma a vapor, utilizados principalmente na produção de hidrogênio e amônia. As colunas possuem diâmetro variando de 50 a 300mm, além de ter espessuras de parede de 5 a 100mm. Os produtos têm comprimentos dos segmentos de 2500 a 5500 mm e comprimento montado de até 16 metros. A temperatura de uso pode ser de até 1250°C.

Pleitos 2, 4 e 6: Transferir calor intensamente por radiação ao fluido de processo que circula internamente (mistura de hidrocarboneto e vapor d'água), promovendo o "craqueamento" térmico controlado das moléculas pesadas em produtos mais leves e valiosos, como etileno e propileno. As serpentinas possuem diâmetro de 40 a 300 mm, com espessuras de parede de 5 a 100mm.

d) **Descrição Específica (Ex-tarifário) para todos os pleitos:** Tubos utilizados para fabricação de serpentinas de radiação em sua forma final, soldados ou não, semi-processados ou em estado bruto

e) **Participação do produto objeto do pleito no valor do bem final na cadeia a jusante e correspondente alíquota do Imposto de Importação dos bens finais:**

Quadro 5 – Participação % do insumo no valor do bem final, por NCM

NCM	Descrição	% do insumo no valor do bem final	Alíquota TEC	Alíquota Aplicada
8419.50.90	Outros trocadores de calor	[CONFIDENCIAL]	12,6%	12,6%
8419.90.90	Outras partes de aparelhos e dispositivos para tratamento de matérias por meio de operações que impliquem mudança de temperatura	[CONFIDENCIAL]	12,6%	20%

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX. Fonte: Pleiteante

III - DA PUBLICIDADE DOS PLEITOS E DAS MANIFESTAÇÕES

9. Registra-se que, conforme o disposto no Art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temáticas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-CAMEX) dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em seu endereço eletrônico. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

10. Registre-se que, para todos os pleitos em análise, o período de manifestações públicas compreendeu o intervalo de 25/11/2025 a 09/01/2026.

11. **Não foram recebidas manifestações de apoio ou de oposição** às solicitações de elevação do Imposto de Importação dos produtos objeto dos pleitos.

IV - DA ANÁLISE

12. A análise apresentada a seguir se baseia em dados do comércio exterior extraídos do Comex Stat, abrangendo informações sobre importações, exportações e importações e origem das importações. Isso proporciona uma visão geral da evolução desses indicadores, considerando a totalidade do código NCM analisado.

13. Cumpre ressaltar a impossibilidade de obter dados estatísticos exclusivamente para os produtos objeto dos pleitos, uma vez que se trata de Ex-tarifário que representa apenas parte dos produtos classificados nos códigos NCM em análise.

Das Importações

14. O quadro a seguir apresenta a evolução das importações em valor e em quantidade, no período de 2022 a 2025, bem como a evolução do preço médio dessas importações.

Quadro 6 – Importações, por NCM

NCM	Ano	Importações (US\$ FOB)	Δ Importações (US\$ FOB)	Importações (Kg)	Δ Importações (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Δ Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Δ 2025 X média (2022-2024)		
								Importações (US\$ FOB)	Importações (Kg)	Preço médio

										(US\$ FOB/Kg)
8417.90.00	2022	13.737.618	-	1.865.454	-	7,36	-	87,3%	84,6%	5,4%
	2023	14.168.657	3,1%	1.593.493	-14,6	8,89	20,8%			
	2024	32.464.777	129,1%	2.826.127	77,4%	11,49	29,2%			
	2025	37.700.400	16,1%	3.868.388	36,9%	9,75	-15,1%			
8419.50.90	2022	45.635.199	-	8.339.496	-	5,47	-	17,4%	-35,7%	32,3%
	2023	47.532.411	4,2%	2.529.413	-69,7%	18,79	243,5%			
	2024	46.627.869	-1,9%	2.411.619	-4,7%	19,33	2,9%			
	2025	54.694.414	17,3%	2.846.040	18%	19,22	-0,6%			
8419.90.90	2022	37.310.921	-	3.104.084	-	12,02	-	-8,4%	72,3%	-46,8%
	2023	44.798.842	20,1%	3.190.673	2,8%	14,04	16,8%			
	2024	37.937.331	-15,3%	3.234.500	1,4%	11,73	-16,5%			
	2025	36.657.174	-3,4%	5.471.826	69,2%	6,70	-42,9%			

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX Fonte: Comex Stat

15. **NCM 8417.90.00:** observa-se elevado aumento das importações em 2025, na comparação com a média dos anos anteriores, tanto em valor quanto em volume (87,3% e 84,6%, respectivamente). Como consequência, verifica-se aumento de 5,4% no preço.

16. **NCM 8419.50.90:** em 2025, na comparação com a média dos anos anteriores, registrou-se aumento em valor e em preço, acompanhado de redução em volume.

17. **NCM 8419.90.90:** em 2025, na comparação com a média dos anos anteriores, redução de 8,4% das importações em valor e aumento expressivo do volume importado (72,3%); por consequência, observou-se redução de 46,8% no preço.

Das Exportações

18. O quadro a seguir apresenta a evolução das exportações em valor e em quantidade, no período de 2022 a 2025, bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

Quadro 7 – Exportações, por NCM

NCM	Ano	Exportações (US\$ FOB)	Δ Exportações (US\$ FOB)	Exportações (Kg)	Δ Exportações (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Δ Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Δ 2025 X média (2022-2024)		
								Exportações (US\$ FOB)	Exportações (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)
8417.90.00	2022	41.443.665	-	1.877.912	-	22,07	-	14,6%	13,7%	0,7%
	2023	46.938.323	13,3%	2.052.050	9,3%	22,87	3,6%			
	2024	59.832.460	27,5%	1.941.112	-5,4%	30,82	34,8%			
	2025	56.628.637	-5,4%	2.225.587	14,7%	25,44	-17,5%			
8419.50.90	2022	23.820.419	-	1.289.504	-	18,47	-	4,6%	-2,9%	6,8%
	2023	23.987.039	0,7%	935.404	-27,5%	25,64	38,8%			
	2024	39.544.280	64,9%	1.701.609	81,9%	23,24	-9,4%			
	2025	30.462.481	-23%	1.270.609	-25,3%	23,97	3,1%			
8419.90.90	2022	9.953.327	-	778.071	-	12,79	-	23,8%	188,3%	-56,6%
	2023	9.875.237	-0,8%	551.575	-29,1%	17,90	40,0%			
	2024	19.407.362	96,5%	906.264	64,3%	21,41	19,6%			
	2025	16.188.602	-16,6%	2.148.915	137,1%	7,53	-64,8%			

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX; Fonte das informações: Comex Stat

* Para o cálculo de variação, pois calculado a variação percentual de 2025 em relação à média dos 3 anos anteriores.

19. **NCM 8417.90.00:** observa-se aumento das exportações em 2025, na comparação com a média dos anos anteriores, tanto em valor quanto em volume (14,6% e 13,7%, respectivamente). Como consequência, verificou-se estabilidade 0,7% no preço.
20. **NCM 8419.50.90:** em 2025, na comparação com a média dos anos anteriores, registrou-se aumento leve em valor e em preço, acompanhado de redução em volume (-2,9%).
21. **NCM 8419.90.90:** em 2025, na comparação com a média dos anos anteriores, aumento de 23,8% das exportações em valor e aumento expressivo do volume importado (188,3%); por consequência, observou-se redução de 56,6% no preço.

Das Políticas Comerciais que afetam as Importações

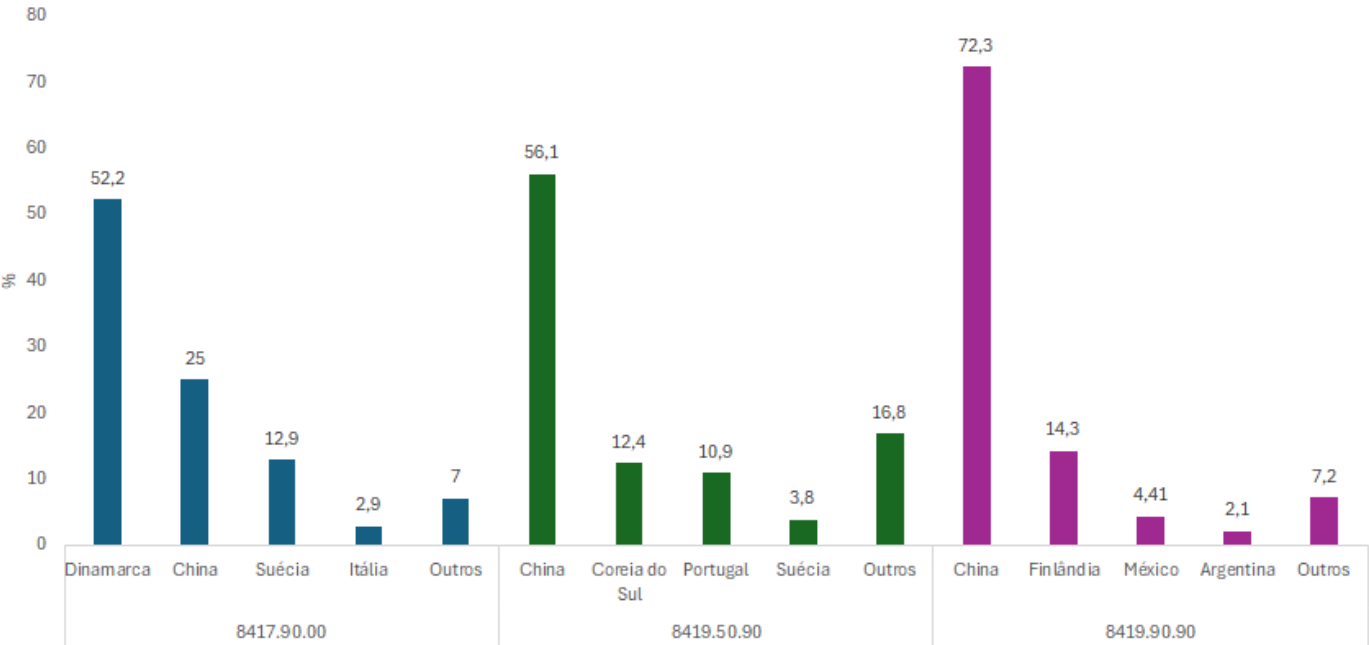
22. Em 2025, o gráfico a seguir evidencia diferentes padrões de concentração por origem e NCM. Na NCM 8417.90.00, a Dinamarca lidera com 52,2%, seguida por China (25,0%) e Suécia (12,9%). Já na NCM 8419.50.90, observa-se predominância da China (56,1%), enquanto Coreia do Sul (12,4%) e Portugal (10,9%) figuram como fornecedores secundários. Por fim, na NCM 8419.90.90, a concentração é ainda mais elevada, com a China respondendo por 72,3%, seguido pela Finlândia (14,3%).

Quadro 8 - Importações por origem em 2025, por NCM

NCM	País	Importações (US\$ FOB)	Importações (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Participação/Total	Preferência Tarifária
8417.90.00	Dinamarca	14.800.571	2.020.341	7,33	52,2%	0%
	China	7.873.105	965.684	8,15	25,0%	0%
	Suécia	4.117.965	500.885	8,22	12,9%	0%
	Itália	1.361.890	111.938	12,17	2,9%	0%
	Outros	9.546.869	269.540	35,42	7,0%	-
	Total	37.700.400	3.868.388	9,75	100,0%	-
8419.50.90	China	15.610.897	1.597.739	9,77	56,1%	0%
	Coreia do Sul	5.026.220	351.787	14,29	12,4%	0%
	Portugal	5.105.089	308.935	16,52	10,9%	0%
	Suécia	3.187.505	109.341	29,15	3,8%	0%
	Outros	25.764.703	478.238	53,87	16,8%	-
	Total	54.694.414	2.846.040	19,22	100%	-
8419.90.90	China	11.152.059	3.957.678	2,82	72,3%	0%
	Finlândia	1.654.666	781.571	2,12	14,3%	0%
	México	2.715.437	224.265	12,11	4,1%	0%
	Argentina	617.880	113.921	5,42	2,1%	100%
	Outros	20.517.132	394.391	52,02	7,2%	0%
	Total	36.657.174	5.471.826	6,70	100%	-

Elaboração: STRAT/SE-CAMEx; Fonte: Comex Stat

Gráfico 1 – Importações por origem e NCM – 2025



Elaboração: STRAT/SE-CAMEX; Fonte: Comex Stat

23. Ressalta-se, ainda, que os produtos objeto dos pleitos não estão submetidos à medida de defesa comercial em vigor no Brasil e não são objetos de investigação de defesa comercial.

Do Escalonamento Tarifário

24. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

25. Nos pleitos em análise, os produtos objeto das solicitações possuem alíquota aplicada de Imposto de Importação (II) entre 12,6% e 20%, enquanto os bens finais da cadeia a jusante apresentam as mesmas alíquotas aplicadas (Quadro 5). Sendo assim, observa-se que **o escalonamento tarifário da cadeia produtiva do produto objeto pleito é parcialmente coerente com a estrutura da TEC**, de forma que a medida solicitada resultaria em efeitos corretivos parciais.

V - DA CONCLUSÃO

26. Diante do exposto na presente Nota Técnica, e considerando que:
- a) a pleiteante solicitou a elevação da alíquota do Imposto de Importação para os códigos NCMs 8417.90.00, 8419.50.90 e 8419.90.90 para 35%, com criações de Ex-tarifários, pelo período de 12 meses com a justificativa de deteriorização das condições de concorrência enfrentadas pela indústria doméstica, especialmente nos segmentos metal mecânico, metalúrgico e de materiais especiais, em razão da crescente entrada de produtos importados ofertados;
 - b) vale ressaltar que, à época da abertura do pleito, a alíquota aplicada às NCMs 8417.90.00 e 8419.90.90 era de 12,6%. Entretanto, com a publicação da Resolução Gecex nº 852, de 4 de fevereiro de 2026, as alíquotas das NCMs cheias foram alteradas para 20%. O código NCM 8419.50.90 não foi objeto de majoração de alíquota pela Resolução Gecex nº 852, por estar classificado como autopeça integrante da Lista 2 do 46º Protocolo Adicional ao ACE-14, celebrado entre Brasil e Argentina, a qual foi excluída do alcance da referida deliberação;
 - c) de acordo com a pleiteante, os produtos importados nos códigos NCM em análise são destinados a conduzir e sustentar reações catalíticas em fornos de reforma a vapor para produção de hidrogênio e amônia, bem como a transferir calor por radiação ao fluido de processo, viabilizando o craqueamento térmico controlado de hidrocarbonetos em produtos mais leves e de maior valor agregado;
 - d) **não foram recebidas manifestações de apoio ou de oposição** à solicitação de elevação do Imposto de Importação dos produtos objeto dos pleitos;
 - e) no caso da NCM 8417.90.00, os dados de 2025 indicaram elevação de 87,3% no valor importado em comparação à média dos 3 anos anteriores e de 84,6% no volume de unidades importadas, com estabilidade no preço médio. Já a NCM **8419.50.90** registrou crescimento de 17,4% no valor e **queda de 35,7% na quantidade importada, acompanhado de aumento de 32,3% no preço médio**, considerando o mesmo período de comparação. Por fim, a

NCM 8419.90.90 apresentou queda de 8,4% no valor importado, aumento de 72,3% na quantidade importada, e queda de 46,8% no preço médio; e

f) adicionalmente, observou-se que, em 2025, 100% das importações brasileiras relacionadas à NCM 8417.90.00 e 8419.90.00 e aproximadamente 98% das referentes à NCM 8419.50.90 não se beneficiaram de preferências tarifárias devido à ausência de acordos comerciais com os principais fornecedores mundiais dos produtos.

27. Durante a análise dos pleitos, verificou-se que o contexto tarifário dos produtos já havia sido substancialmente alterado pela publicação da Resolução Gecex nº 852, de 4 de fevereiro de 2026, que elevou as alíquotas das NCMs 8417.90.00 e 8419.90.90 de 12,6% para 20%. Assim, a análise técnica desses 2 códigos de fato demonstrou aumento considerável das importações, em volumes, com queda dos preços, o que corrobora a decisão do Gecex para os 2 casos específicos. Entende-se, portanto, que as medidas já tiveram um deferimento parcial, e não somente aos Ex-tarifários solicitados, mas para a completude das duas NCMs cheias. Logo, acredita-se que não seria adequada uma nova majoração tarifária, mas sim, o acompanhamento da efetividade das elevações tarifárias a esses casos.

28. Paralelamente, observou-se que, no caso da NCM 8419.50.90, não se identificam evidências de crescimento consistente das importações que caracterize pressão competitiva atípica ou desbalanceamento de mercado, que justificaria qualquer intervenção para elevação tarifária. Como visto, houve **queda de 35,7% na quantidade importada, acompanhada de aumento de 32,3% no preço médio (2025 x média de 2022 a 2024)**. Embora haja variações nos valores, volumes e preços médios importados, essas oscilações não configuram tendência sustentada de aumento das importações ou de deterioração competitiva.

29. Diante dessas considerações, e considerando, portanto, o recente aumento já implementado e a ausência de evidências robustas que indiquem necessidade de novas elevações tarifárias, esta SE-CAMEX recomenda:

INDEFERIMENTO dos pleitos de elevação tarifária da alíquota do Imposto de Importação, de 20% para 35%, para produtos classificados nos códigos NCM 8417.90.00 e 8419.90.90 e de 12,6% para 35% para produtos classificados no código NCM 8419.50.90, por um período de 12 meses na Lista de Exceções para Bens de Informática e Telecomunicações ou Bens de Capital (LEBIT/BK).

OBSERVAÇÃO: Este Extrato visa reproduzir as informações de natureza pública constantes da Nota Técnica 432/2026, para fins de transparência ativa, e não se confunde com o documento de referência propriamente dito.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Genta Maragni, Coordenador(a)-Geral**, em 27/08/2026, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **63258426** e o código CRC **17402E7E**.